



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DESÁ PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbaniza-
ção e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretario de Meio Ambiente

MARCO CORABI ANDRADE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretario de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito1/4Pgs
- Atos do CMDCA4/5Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº471

Terça - Feira, 28 Janeiro de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.837 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 878.429,00 (oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de:

I – R\$ 59.429,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

II – R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), serão do Convênio nº 800353/2013, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Administração
Resp. pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO A LEI Nº 1.837 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração			
2002.999999999.999	9.9.99.99-01	59.429,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica			
Aquisição de Patrulha Mecanizada			
2005.206012431.028	4.4.90.52-01		59.429,00
2005.206012431.028	4.4.90.52-11		819.000,00
TOTAL		59.429,00	878.429,00

LEI Nº 1.838 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos de terras na forma que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, com área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 6.766, de 1979, da Lei Complementar n.º 5, de 1992 e das demais normas legais aplicáveis à matéria, inclusive relativa a meio ambiente.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior somente alcança os lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos cuja situação de fato, já consolidada no tempo e preexistente ao início da vigência desta Lei, não mais possibilite sua regularização nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considerar-se-ão situações preexistentes as que puderem ser comprovadas com cópias de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do requerente ou que lhe atribua a posse da área:

I – Planta de situação do imóvel, elaborada, assinada e datada por profissional habilitado;

II – Escrituras com ou sem registro, contratos, recibos e outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel;

III – Decisão judicial.

§ 2º. O carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser aceito como documento a que alude o § 1º deste artigo, desde que apresentado em conjunto com um ou mais documentos mencionados no inciso II do citado parágrafo.

Art. 3º - Quando requerida a regularização nos termos desta Lei, a documentação apresentada pelo requerente será submetida a exame por comissão constituída pelo Prefeito Municipal para este fim, à qual compete verificar o enquadramento da situação tratada às normas estabelecidas neste diploma legal, bem como nas demais legislações aplicáveis, e a suficiência e regularidade da documentação apresentada.

§1º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por representantes dos seguintes órgãos:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria de Planejamento e Gestão;

V – Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Havendo qualquer indício de fraude ou de tentativa de burla às normas estabelecidas na presente Lei, a Procuradoria Geral do Município promoverá as medidas judiciais cabíveis ao caso, incluindo comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Na forma e condições que vierem a ser estabelecida em regulamento, a Procuradoria Geral do Município poderá prestar aos interessados as orientações necessárias à obtenção da regularização de que trata esta Lei.

Art. 5º - Concluída a regularização requerida, caso não haja inscrição, o processo respectivo será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para que o imóvel regularizado seja inscrito no cadastro municipal para fins de lançamento do IPTU.

Parágrafo Único. Havendo inscrição preexistente no cadastro municipal, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para que sejam efetuadas as atualizações necessárias, para fins de regularização do IPTU.

Art. 6º - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, para divulgação das facilidades proporcionadas por esta Lei, de forma tal que o maior número de proprietários possa ser beneficiado pelas condições excepcionais de regularização nela previstas.

Art. 7º - Finda a eficácia desta Lei as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seus órgãos de fiscalização, atuarão em conjunto objetivando a regularização compulsória de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, utilizando-se, para tanto, da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, por decreto, editará os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses, a partir da data em que for sancionada.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Resp. pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda

Marco Corabi Andrade Adell
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

Alcenir de Oliveira Azevedo
Secretario Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 24 DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo nº E-27/001/6/2014, oriundo do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial em 27/01/2014, Ano XL – nº 017,

RESOLVE

Nomear **REMO NORONHA DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, símbolo – CC2, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Atos do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO/2013**

TERCEIRA REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, as quatorze horas, foi realizada no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Educação, a terceira reunião da Comissão de Eleições para o Pleito do Conselho Tutelar do Município, presentes os Conselheiros Municipais Amarildo Caldeira; Jose Carlos de Freitas e Pr Moises Ferreira Leal, eleitos na Reunião Ordinária do CMDCA de três de Dezembro de dois mil e treze, abertos os trabalhos, conforme informação do Serviço de Protocolo do Executivo Municipal, foram analisados os requerimentos, no total assim 10 (dez), todos com pendências de documentos e/ou informações, no que não atendem, integralmente, as exigências legais, inclusive, com ausência até de Prova de Escolaridade e, como a maior parte destas, tem como serem sanadas, deliberou-se pela convocação de todos os requerentes para reunião com a Comissão Eleitoral; Quanto ao pouco número de inscrições, estas convocadas através da Radio Ativa FM, de grande audiência, esta se deu frente exigências legais mais severas e restritivas, assim, com vistas ao baixo numero de requerentes, com os prováveis indeferimentos imediatos (dois), bem como a Prova de Conhecimentos, deverá culminar em ficar inferior ao numero mínimo de 10(dez) e como nestes caso, a Resolução do CONANDA nº 139/2010, art. 12, parágrafo 1º, recomenda e autoriza a prorrogação dos prazos, assim, com vistas ao Principio Constitucional da EFICIÊNCIA, art. 37 da CF/88, DELIBERA, ficam todos os requerentes **convocados para comparecerem ao Protocolo do Executivo Municipal para tomarem ciência das pendências lançadas nas folha de informação e comparecem a Sede do Conselho Tutelar, no dia 31 de janeiro de 2014, às 14:00 hs, para sanarem às pendências nos respectivos processos em trâmite, sob pena de indeferimentos e FICA PRORROGADA A INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO TUTELAR,**

PARA ATE O DIA 31 DE JANEIRO DE 2014, no horário de expediente do protocolo do município, de 09:00hs às 17:00 hs, bem como ajustados os seguintes prazos do Edital, passando a ser de: 01 a 05 de fevereiro de 2014, para impugnações e de 05 a 10 de fevereiro de 2014, para que os impugnados respondam às impugnações, no mais, ficam mantidos os demais prazos e procedimentos, assim, as dezesseis horas, ficando o Conselheiro Amarildo Caldeira, autorizado a publicar e tomar as medidas necessárias para regularizações, deu-se por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que segue assinada pelos CMDCAS, acima nominados.